ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022.000693

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA, "B" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/ EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS EXPOSTOS ANTERIORMENTE, MAS NÃO ENFRENTA, DE IMEDIATO, O FATO TIPIFICADO, QUE É RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/ EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**3** O AUTUADO ANEXOU DOCUMENTOS, EXPLICOU QUE ESTAVA AGUARDANDO PARA AJUSTAR E HABILITAR A EMPRESA NOS ÓRGÕES COMPETENTES, QUE FOI DISPLICENTE EM RELAÇÃO AS EXIGÊNCIAS E QUE MESMO A CONTRAGOSTO, ESTARIA EM CONTATO COM O FISCAL, PARA, REGULARIZANDO AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, PROMOVER O REGISTRO DA EMPRESA.**4**. CONTUDO, O REGISTRO DA EMPRESA QUE ENSEJA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA **NÃO FOI EFETIVADO ENTRE 17/10/2022 E 08/11/2022.** PORTANTO, FATO TIPIFICADO, DESSA FORMA FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADA, **MULTA QUE SOMAM DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" E "G", DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.